CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

INTERNET E O DIREITO INTERNACIONAL: A INFLUÊNCIA DO DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS NA DIPLOMACIA

INTERNET AND INTERNATIONAL LAW: THE INFLUENCE OF HATE SPEECH ON SOCIAL MEDIA IN DIPLOMACY

Giovanna Nogueira Rodrigues [1]

Resumo

A presente pesquisa pretende analisar a atuação do Direito Internacional na resolução dos problemas diplomáticos causados pelo compartilhamento de discursos de ódio nas mídias sociais. Através desta pesquisa pode-se observar a importância e desenvolvimento das relações diplomáticas e da comunicação no mundo atual. Logo, a pesquisa busca explicar o uso das organizações internacionais, como sujeitos do Direito Internacional, para solucionar esses conflitos diplomáticos. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Direito internacional, Diplomacia, Mídias sociais, Discurso de ódio, Organizações internacionais

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the role of international law in solving diplomatic problems caused by the sharing of hate speech on social media. Through this research, it is possible to observe the importance and development of diplomatic relations and communication in today's world. Therefore, the research seeks to explain the use of international organizations, as subjects of international law, to resolve these diplomatic conflicts. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), of the juridical-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International law, Diplomacy, Social media, Hate speech, International organizations

---

[1] Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda as consequências diplomáticas ocasionadas pelo discurso de ódio nas mídias sociais e a atuação do Direito Internacional neste contexto. A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ARTIGO 19, 2018). Contudo, é necessário entender como o Direito Internacional pode agir quanto esta liberdade causa conflitos entre as nações, uma vez que, a preservação de boas relações diplomáticas é um dos principais objetivos desta área do Direito.

É preciso ressaltar que com o advento da globalização, as informações e opiniões compartilhadas nas mídias sociais passaram a ter um alcance mundial. Além dos avanços e mudanças nos meios de comunicação, as novas tecnologias estreitaram a relação entre os países, o que resultou na criação de relações de dependência, principalmentre econômica, entre as nações . Logo, manter a diplomacia entre os Estados, passou a ser algo de extrema importância no cenário político e econômico atual.

Dessa forma, diversos casos de comentários de cunho odioso compartilhados nas mídias sociais, inclusive por parte de membros dos governos dos Estados, tem causado problemas na boa convivência entre os países hodiernamante. Nesse contexto, recentemente políticos de diversos países, entre eles o Brasil e os EUA, divulgaram em suas redes sociais discursos com críticas negativas e até mesmo ofensivas à China, que é uma das maiores potências mundiais atuais, detentora de forte relação comercial com diversas nações e, além disso, a mair fornecedora de recursos para o combate a pandemia do Covid-19. Logo, uma crise diplomática com a China, atualmente, causaria uma crise política, econômica e de saúde pública, deixando explícito a importância da atuação do Direito Internacional.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer como o Direito Internacional pode atuar para impedir e resolver crises diplomáticas causadas pelos discursos de ódio compartilhados nas mídias sociais.

2. OS PROBLEMAS DIPLOMÁTICOS CAUSADOS PELO DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS

Com o advento da internet a comunicação ultrapassou fronteiras e tornou possível a troca de opiniões e informações entre pessoas em diferentes partes do mundo. As mídias sociais,

por exemplo, ganham cada dia mais destaque na rotina dos indivíduos de todo o planeta. Segundo afirma Israel Roberto Barnabé:

> ‘Os avanços tecnológicos são, por sua vez, responsáveis pela diminuição do tamanho do planeta. A tecnologia de informação/comunicação, os avanços na área dos transportes, as inovações dos processos produtivos, e a internet exigem um repensar na relação tempo/espaço ao diminuírem as distâncias e aproximarem mercados e indivíduos. A interligação das bolsas de valores, a notícia em tempo real, e o poder dos meios de comunicação tanto no cotidiano dos indivíduos como sobre a esfera política exigem uma grande habilidade de governos, sociedade civil e demais atores sócio-políticos para o entendimento da realidade, a clareza dos problemas e desafios, a elaboração de demandas e interesses, e a busca de caminhos e soluções... Portanto, nota-se que a diplomacia não saiu imune às mudanças ocorridas no planeta nas últimas décadas. Pelo contrário, está em curso um conjunto de transformações na prática diplomática dos países que deverá rever antigas e tradicionais atividades e adequar-se às exigências da sociedade contemporânea, complexa, multifacetada, e porque não dizer, extremamente frágil.’ (BARNABÉ, 2010).

Nesse contexto, o Twitter, uma das mídias socias que mais cresce no mundo atual, divulgou que mais de 126 milhões de pessoas acessam a plataforma diariamente para ler e postar Tweets, nome dado as publicações nessa rede social (STRAZZA, 2019). Contudo, dentre esse massivo número de compartilhamentos, há a numerosa presença de comentários de cunho odioso contra os mais variados alvos.

Logo, quando um destes discursos de ódio, publicados nas mídias sociais, tem como destino um determinado povo, país, cultura, religião, etc, este comentário pode resultar em uma crise diplomática. Desse modo, um novo conceito de relações diplomática foi formulado pelo vigésimo oitavo presidente dos Estados Unidos da América, Woodrow Wilson, a diplomacia pública, ou seja, aquela que, segundo o autor:

> ‘...diz respeito: a dimensões das relações internacionais que extrapolam as atividades tradicionais da diplomacia; ao desvelo, pelos governos nacionais, com a opinião pública em outros países; à interação de grupos e 4 interesses individuais entre países diferentes; a notícias de política internacional e o seu impacto nas políticas exteriores dos países; à comunicação entre comunicadores e também entre diplomatas e correspondentes estrangeiros; e aos processos de comunicação intercultural.’ (CULL, 2009, p. 19 apud ANTÔNIO JÚNIOR, 2015, p.3-4) [1]

Assim sendo, é inegável a influência da diplomacia pública nas relações diplomáticas tradicionais entre as nações. Essa persuasão, se tornou perigosa pois, os países estabeleceram entre si, relações de dependência nas mais diversas áreas e o elevado uso das mídias sociais

[1] -No original: “Public diplomacy deals with the influence of public attitudes on the formation and execution of foreign policies. It encompasses dimensions of international relations beyond traditional diplomacy; the cultivation by governments of public opinion in other countries; the interaction of private groups and interests in one country with those of another; the reporting of foreign affairs and its impact on policy; communication between those whose job is communication, as between diplomats and foreign correspondents; and the processes of intercultural communications.” (CULL, 2009, p. 19).

hodiernamente, colocou o controle dessa diplomacia nas mãos de qualquer pessoa que possua acesso à internet. Dessa forma, uma possível crise nas relações diplomáticas geraria consequências não só políticas, mas também econômicas, sociais, etc.

Em suma, pode-se afirmar que, as mídias sociais exercem um importante papel na sociedade atual como formadoras de opinião e fontes de informações. Contudo, "na medida em que as labaredas do ódio se espalham, as mídias sociais são exploradas pela intolerância" (GUTERRES, 2019) e esta, em forma de comentários de cunho odioso, acabam atrapalhando as relações diplomáticas e, por sua vez, causando problemas graves para muitos Estado.

3. A ATUAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL SOB AS MÍDIAS SOCIAIS EM BUSCA DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DIPLOMÁTICOS

A presente pesquisa já ressaltou a importância de se manter uma boa relação entre os países. Logo, é preciso a atuação de "um conjunto de normas definido pela humanidade através de seus representantes, que auxilia na regulação das relações externas e na boa convivência entre as nações" (NOVO, 2018), ou seja, é necessário que o Direito Internacional atue sob as mídias social, contra o discurso de ódio, em busca de cumprir com seu objetivo de estabelecer a diplomacia entre os Estados.

Nesse sentido, as fontes do Direito Internacional são definidas pelo Artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, principal órgão judiciário das Nações Unidas. Este artigo estabelece que:

> '1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará: a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes; b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito; c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas; d. sob ressalva da disposição do artigo 59, as decisões judiciárias e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito. 2. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex aequo et bono, se as partes com isto concordare.' (ESTATUTO, 1945)

Assim sendo, é correto afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por ser uma convenção internacional, é uma fonte do Direito Internacional. Deste modo, ao estabelecer a liberdade de expressão, o Artigo 19 desta declaração garante a defesa desse direito no cenário Internacional. Logo, se para alguns pesquisadores e juristas, combater os comentários de cunho odioso nas mídias sociais sem infringir o direito à liberdade de expressão, se tornaria mais difícil para essa área do Direito, outros compartilham de uma opinião diferente,

como é o caso do Secretário-Geral da Organização da Nações Unidas, António Guterres, que declarou:

> ‘Enfrentar o discurso de ódio não significa limitar ou proibir a liberdade de expressão. Significa evitar que este discurso se transforme em algo mais perigoso, particularmente que incite discriminação, hostilidade e violência, o que é proibido pela legislação internacional. Precisamos tratar do discurso de ódio como tratamos qualquer ato mal-intencionado: condenando, recusando que seja ampliado, confrontando-o com a verdade, encorajando que os autores mudem seu comportamento. Chegou a hora de avançar para erradicar antissemitismo, ódio contra muçulmanos, perseguição a cristãos e todas as formas de racismo, xenofobia ou intolerância. Governos, sociedade civil, setor privado e imprensa têm importantes papéis. Líderes políticos e religiosos têm uma responsabilidade especial em promover a coexistência pacífica. Ódio é perigoso para todos —e lutar contra ele deve ser um trabalho de todos. Juntos podemos extinguir as chamas do ódio e defender os valores que nos unem como uma única família humana.’ (GUTERRES, 2019)

Dessa maneira, é possível inferir que o papel do Direito Internacional na luta contra o discurso de ódio, não é caracterizado pela interferência dessa área do Direito no que é compartilhado nas mídias sociais, mas sim na atuação deste na resolução dos conflitos diplomáticos causados por esses comentários. Assim, as organizações internacionais, como por exemplo, a ONU, atuam como sujeitos do Direito Internacional, buscando amenizar e controlar as consequências diplomáticas, reestabelecer uma boa convivência entre as nações e assim evitar crises.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, pode-se comprovar que, durante as últimas décadas, as inovações tecnológicas mudaram o comportamento mundial dos países e de seus indivíduos. A globalização, ao possibilitar uma maior abertura no comécio mundial, estabeleceu relações de dependência entre as nações. E o desenvolvimento e aprimoramento das mídias sociais possibilitaram uma comunicação mais rápida entre indíviduos e um maior compartilhamento de informações e opiniões.

Dessa forma, é necessário ressaltar que muitos dos comentários compartilhados nas mídias sociais diariamente possuem conteúdos ofensivos e até mesmo difamatórios. Esse tipo de publicação quando direcionado a um país, uma população, comunidade ou até mesmo a uma pessoa específica pode ocasionar problemas no estabelecimento de uma boa convivência entre os Estados. Logo, passa a ser trabalho do Direito Internacional atuar contra este comportamento nos principais meios de comunicação hodiernos, em busca de cumprir com um dos objetivos dessa área do Direito, manter a boa relação entre os países.

Portanto, é indubitável que a atuação do Direito Internacional contra o discurso de ódio nas mídias socias não deve buscar privar as pessoas de sua liberdade de opinião e expressão desta, seja qual for, mas sim, deve se voltar a resolver os problemas diplomáticos, causados por essas determinadas publicações, através de organizações internacionais e de muita diplomacia.

5. REFERÊNCIAS

ARTIGO 19º: Todo ser humano tem direito à liberdade de expressão e opinião. **Gov.br,** 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/artigo-19deg-todo-ser-humano-tem-direito-a-liberdade-de-expressao-e-opiniao-1. Acesso em: 2 jun. 2020.

BARNABÉ, Israel Roberto. **O Itamaraty e a Diplomacia Presidencial nos governos FHC e Lula.** Campina Grande: Revista de Estudos Internacionais (REI), 2010. E- book. Disponível em: file:///D:/Usuarios/user/Downloads/22-131-1-PB%20(1).pdf. Acesso em: 14 maio 2020.

ESTATUTO da Corte Internacional de Justiça. **ONU Brasil**, 1945. Disponível em: https://nacoesunidas.org/carta/cij/. Acesso em: 10 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (**Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GUTERRES, António. "As chamas do discurso do ódio". **UNAIDS,** 1jul. 2019. Disponível em: https://unaids.org.br/2019/07/as-chamas-do-discurso-do-odio-por-antonio-guterres/. Acesso em: 6 jun. 2020.

JÚNIOR, Antônio Ferreira de Lima. **O Papel da Diplomacia Pública nas Relações Internacionais Contemporâneas:** Área temática: Análise de Política Externa. Belo Horizonte: Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI), 2015. E-book. Disponível em: file:///D:/Usuarios/user/Downloads/O%20papel%20da%20diplomacia%20p%C3%BAblica%20nas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20internacionais%20contempor%C3%A2neas.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

NOVO, Benigno Núñez. **O direito internacional**. Jus.com.br, 2018. E-book. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/70769/o-direito-internacional. Acesso em: 10 jun. 2020.

STRAZZA, Pedro. Segundo o Twitter mais de 126 milhões de pessoas acessam a plataforma diariamente. **B9**, 7 fev. 2019. Disponível em: https://www.b9.com.br/103471/segundo-o-twitter-mais-de-126-milhoes-de-pessoas-acessam-a-plataforma-diariamente/. Acesso em: 6 jun. 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.